



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 9.

Autoriza elaborar o plano Diretor da Cidade e Vilas do Município, compreendendo no momento, o plano urbano / ficando para o futuro de Rêde de Água esgoto e águas pluviais.

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes na Câmara dos Vereadores decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a mandar elaborar o levantamento topográfico da cidade de Frei Inocência compreendendo a organização da planta cadastral e plano de Urbanismo.

Art. 2º - O Prefeito poderá dispender com a execução desta lei até a quantia de R\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 3º - Para ocorrer as despesas previstas no art. 2º desta lei, fica aberto um crédito especial com vigência até 31 de dezembro de 1.965.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Mando pois a todos as autoridades a quem o cumprimento desta, compete, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1.963.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.